SENTENÇA

Processo: **TC – 002452/989/23**

Interessado: Companhia de Saneamento de Diadema (SANED)

Município: Diadema

Matéria em Exame: Balanço Geral – Contas do exercício de 2023

Dirigente: José de Fillippi, Prefeito à época

Instrução: DF-4 / DSF-I

Advogados: Roberto Ricomini Piccelli, OAB/SP nº 310.376 e outros

RELATÓRIO

Em exame as contas do exercício de 2023 da Companhia de Saneamento de Diadema (SANED).

Preliminarmente, noticia a fiscalização que a Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, conforme a Lei Municipal nº 3.355, de 06/09/2013, que dentre outras providências, autorizou o Executivo Municipal a cessar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela SANED e proceder a liquidação.

A Lei Municipal nº 3.408 de 21/02/2014 dispôs sobre as medidas especificas para o implemento da liquidação da empresa, especialmente para constituir subsidiária integral, nos termos do artigo 251 da Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76, bem como para transferir seus empregados concursados à referida subsidiária. Ademais, citado dispositivo legal, conferiu à SANED permissão para alienar a totalidade das ações representativas à SABESP, sendo acordado o pagamento mediante compensação de parte dos débitos que a SANED possuía junto à SABESP.

A Fiscalização elaborou quadro (evento nº 14.9) indicando os principais atos e eventos realizados com vistas à extinção da SANED, após a edição da Lei Municipal nº 3.408/2014.

Sua existência perdura pela necessidade de ações para a sua liquidação, como nomear liquidante para tal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZQG2-ETT6-7U5D-6G4Y

Em análise dos autos a Fiscalização em seu relatório circunstanciado, conforme (evento nº 14.9), em conclusão de seu trabalhos, relata as seguintes ocorrências:

C.1. – Planejamento Estratégico.

< Ausência de Cronograma de Liquidação da Empresa, não sendo demonstradas as próximas ações a serem realizadas para concluir a liquidação da empresa.

C.9. – Análise das Demonstrações Contábeis.

< A Ausência as apuração de balanços e outros demonstrativos contábeis impedem análise deste item e dos demais subsequentes e, portanto, a análise da atual situação econômico-financeira de empresa em estado de liquidação

C.12. – Livros e Registros.

< O órgão não apresentou a documentação necessária ao exame deste item

E.2 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

< O órgão não atendeu a requisição pertinente aos esclarecimentos determinados pelo Exmo., Auditor Relator das contas do exercício de 2022.

Regularmente notificado o Senhor José Filippi Junior, Prefeito do Município de Diadema à época, apresentou suas justificativas as quais foram acostadas (evento nº 43.1) . Em pequena síntese, descreve que este Tribunal de Contas expediu recomendações no TC-00239.989.22 relacionadas as ações para liquidação da companhia, sendo que o acórdão transitou em julgado apenas em meados de 2024, e tais recomendações, portanto, só puderam ser recebidas acatadas dali em diante. A administração municipal, então, não teve tempo para prosseguir com as ações preparatórias ao atendimento ao que fora determinado.

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014, (evento nº 47.1).

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZQG2-ETT6-7U5D-6G4Y

DECISÃO

Preliminarmente a Companhia de Saneamento de Diadema – SANED teve suas atividades encerradas com a edição da Lei Municipal nº 3.355, de 06/09/2013, bem como a realização da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, de 24/03/2014, o Executivo Municipal de Diadema no qual iniciou todos os procedimentos necessários à sua liquidação e extinção.

Conforme revela a instrução da matéria, o acompanhamento das ações visando à extinção definitiva da SANED tem sido prejudicada, uma vez que, reiteradamente, o órgão não apresenta as ações realizadas para liquidação, tampouco nomeando liquidante para tal.

Com relação à ausência de Cronograma de Liquidação da Empresa, deve a fiscalização acompanhar a indicação do liquidante, o qual deverá elaborar o documento de fato.

Sobre os demonstrativos contábeis, livros e registros e elaboração dos documentos necessários ao exame da tesouraria, **deve** a SANED elaborar tais documentos até sua efetiva extinção.

Recomendo, também, que a SANED tome providencias necessárias para o encerramento da entidade o mais breve possível, bem como a baixa do CNPJ junto a Receita Federal do Brasil.

Diante do exposto, considerando a ausência de matéria a ser apreciada por esta Egrégia Corte de Contas, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** sem resolução do mérito.

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e julgamento por este Tribunal de Contas.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZQG2-ETT6-7U5D-6G4Y

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 23 de maio de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro – Substituto – Auditor

cao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZQG2-ETT6-7U5D-6G4Y